

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## JULGAMENTO

Processo Administrativo nº. 402/2023.

**EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. SERVIDORES APOSENTADOS QUE CONTINUARAM NA ATIVA. PREVISÃO LEGAL DE VACÂNCIA DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35, V, DA LEI 198/2004. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO VÍNCULO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO STF COM REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO PRÉVIO AO CONTRADITÓRIO.**

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 402/2023, para avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004, do servidor **FADALI ALMEIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e verifiquei que:

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

1. O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.
2. A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo. Que o relatório final cumpriu o prazo determinado na portaria, objeto de instauração do processo.
3. Examinados os autos, verifica-se que a servidora, mesmo sendo devidamente e regularmente notificada, não exerceu o direito de defesa, deixando transcorrer o prazo conforme fl.09 da certidão anexada aos autos
4. Vê-se que a matéria tratada encontra-se regulamentada por meio da Lei nº 198/2004, artigo 35, inciso V, onde expressamente declara que a aposentadoria de servidor implica na vacância do cargo público.
5. Restou também demonstrado que a servidora não possui estabilidade no serviço público, o que se dá exclusivamente, através de realização de um novo concurso público (após a concessão da aposentadoria), conforme determina a Constituição Federal, circunstância que deixa evidente a inexistência de direito adquirido do servidor.
6. Que a matéria, hodiernamente está pacificada, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal, que de forma unânime e com repercussão geral, julgou procedente o Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR, reconhecendo a vacância do cargo público em virtude da aposentadoria voluntária do servidor, sendo vedado a cumulatividade de recebimentos de proventos de aposentadoria e vencimentos.
7. Isto posto, no exercício da autotutela administrativa, em obediência a lei e as garantias constitucionais, acato o relatório final da comissão,

# Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

notadamente quanto ao item da CONCLUSÃO, e julgo PROCEDENTE o processo administrativo, reconhecendo e determinando a extinção do vínculo da servidora **FADALI ALMEIDA DA SILVA**, com o Município de América Dourada, decorrente da vacância do cargo, em virtude da concessão da aposentadoria, conforme fundamentos acima expostos.

Intime-se. Publique-se.

Após, promova o arquivamento dos autos.

América Dourada-Bahia, 14 de agosto de 2023.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal de América Dourada – Bahia.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## JULGAMENTO

Processo Administrativo nº. 404/2023.

**EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. SERVIDORES APOSENTADOS QUE CONTINUARAM NA ATIVA. PREVISÃO LEGAL DE VACÂNCIA DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35, V, DA LEI 198/2004. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO VÍNCULO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO STF COM REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO PRÉVIO AO CONTRADITÓRIO.**

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 404/2023, para avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004, da servidora **JOSÉ AMÉRICO DOURADO COSTA**, ocupante do cargo de PROFESSOR e verifiquei que:

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

1. O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.
2. A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo. Que o relatório final cumpriu o prazo determinado na portaria, objeto de instauração do processo.
3. Examinados os autos, verifica-se que o servidor, sendo devidamente e regularmente notificado, exerceu o direito de defesa, conforme pode ser observado nas fls.08 a 37 dos autos.
4. Vê-se que a matéria tratada encontra-se regulamentada por meio da Lei nº 198/2004, artigo 35, inciso V, onde expressamente declara que a aposentadoria de servidor implica na vacância do cargo público.
5. Restou também demonstrado que o servidor não possui estabilidade no serviço público, o que se dá exclusivamente, através de realização de um novo concurso público (após a concessão da aposentadoria), conforme determina a Constituição Federal, circunstância que deixa evidente a inexistência de direito adquirido do servidor.
6. Que a matéria, hodiernamente está pacificada, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal, que de forma unânime e com repercussão geral, julgou procedente o Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR, reconhecendo a vacância do cargo público em virtude da aposentadoria voluntária do servidor, sendo vedado a cumulatividade de recebimentos de proventos de aposentadoria e vencimentos.
7. Isto posto, no exercício da autotutela administrativa, em obediência a lei e as garantias constitucionais, acato o relatório final da comissão,

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

notadamente quanto ao item da CONCLUSÃO, e julgo PROCEDENTE o processo administrativo, reconhecendo e determinando a extinção do vínculo do servidor **JOSÉ AMÉRICO DOURADO COSTA**, com o Município de América Dourada, decorrente da vacância do cargo, em virtude da concessão da aposentadoria, conforme fundamentos acima expostos.

Intime-se. Publique-se.

Após, promova o arquivamento dos autos.

América Dourada-Bahia, 14 de março de 2023.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal de América Dourada – Bahia.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## JULGAMENTO

Processo Administrativo nº. 412/2023.

**EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. SERVIDORES APOSENTADOS QUE CONTINUARAM NA ATIVA. PREVISÃO LEGAL DE VACÂNCIA DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35, V, DA LEI 198/2004. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO VÍNCULO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO STF COM REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO PRÉVIO AO CONTRADITÓRIO.**

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 412/2023, para avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004, do servidor **JOSÉ CARLOS MARQUES DOURADO**, ocupante do cargo de TÉCNICO AGRÍCOLA e verifiquei que:

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

1. O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.
2. A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo. Que o relatório final cumpriu o prazo determinado na portaria, objeto de instauração do processo.
3. Examinados os autos, verifica-se que o servidor, mesmo sendo devidamente e regularmente notificado, não exerceu o direito de defesa, deixando transcorrer o prazo conforme fl.13 da certidão anexada aos autos.
4. Vê-se que a matéria tratada encontra-se regulamentada por meio da Lei nº 198/2004, artigo 35, inciso V, onde expressamente declara que a aposentadoria de servidor implica na vacância do cargo público.
5. Restou também demonstrado que o servidor não possui estabilidade no serviço público, o que se dá exclusivamente, através de realização de um novo concurso público (após a concessão da aposentadoria), conforme determina a Constituição Federal, circunstância que deixa evidente a inexistência de direito adquirido do servidor.
6. Que a matéria, hodiernamente está pacificada, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal, que de forma unânime e com repercussão geral, julgou procedente o Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR, reconhecendo a vacância do cargo público em virtude da aposentadoria voluntária do servidor, sendo vedado a cumulatividade de recebimentos de proventos de aposentadoria e vencimentos.
7. Isto posto, no exercício da autotutela administrativa, em obediência a lei e as garantias constitucionais, acato o relatório final da comissão,



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

notadamente quanto ao item da CONCLUSÃO, e julgo PROCEDENTE o processo administrativo, reconhecendo e determinando a extinção do vínculo do servidor **JOSÉ CARLOS MARQUES DOURADO**, com o Município de América Dourada, decorrente da vacância do cargo, em virtude da concessão da aposentadoria, conforme fundamentos acima expostos.

Intime-se. Publique-se.

Após, promova o arquivamento dos autos.

América Dourada-Bahia, 14 de março de 2023.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal de América Dourada – Bahia.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## JULGAMENTO

Processo Administrativo nº. 405/2023.

**EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. SERVIDORES APOSENTADOS QUE CONTINUARAM NA ATIVA. PREVISÃO LEGAL DE VACÂNCIA DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35, V, DA LEI 198/2004. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO VÍNCULO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO STF COM REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO PRÉVIO AO CONTRADITÓRIO.**

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 405/2023, para avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004, da servidora **LAURITA ROSA MENDES**, ocupante do cargo de ATENDENTE DE SAÚDE e verifiquei que:

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

1. O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.
2. A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo. Que o relatório final cumpriu o prazo determinado na portaria, objeto de instauração do processo.
3. Examinados os autos, verifica-se que o servidor, sendo devidamente e regularmente notificada, exerceu o direito de defesa, conforme pode ser observado nas fls.09 a 14 dos autos.
4. Vê-se que a matéria tratada encontra-se regulamentada por meio da Lei nº 198/2004, artigo 35, inciso V, onde expressamente declara que a aposentadoria de servidor implica na vacância do cargo público.
5. Restou também demonstrado que o servidor não possui estabilidade no serviço público, o que se dá exclusivamente, através de realização de um novo concurso público (após a concessão da aposentadoria), conforme determina a Constituição Federal, circunstância que deixa evidente a inexistência de direito adquirido do servidor.
6. Que a matéria, hodiernamente está pacificada, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal, que de forma unânime e com repercussão geral, julgou procedente o Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR, reconhecendo a vacância do cargo público em virtude da aposentadoria voluntária do servidor, sendo vedado a cumulatividade de recebimentos de proventos de aposentadoria e vencimentos.
7. Isto posto, no exercício da autotutela administrativa, em obediência a lei e as garantias constitucionais, acato o relatório final da comissão,

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

notadamente quanto ao item da CONCLUSÃO, e julgo PROCEDENTE o processo administrativo, reconhecendo e determinando a extinção do vínculo da servidora **LAURITA ROSA MENDES**, com o Município de América Dourada, decorrente da vacância do cargo, em virtude da concessão da aposentadoria, conforme fundamentos acima expostos.

Intime-se. Publique-se.

Após, promova o arquivamento dos autos.

América Dourada-Bahia, 14 de março de 2023.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal de América Dourada – Bahia.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## JULGAMENTO

Processo Administrativo nº. 408/2023.

**EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. SERVIDORES APOSENTADOS QUE CONTINUARAM NA ATIVA. PREVISÃO LEGAL DE VACÂNCIA DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35, V, DA LEI 198/2004. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO VÍNCULO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO STF COM REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO PRÉVIO AO CONTRADITÓRIO.**

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 408/2023, para avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004, da servidora **MARIA EUGENIA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de PROFESSORA e verifiquei que:

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

1. O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.
2. A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo. Que o relatório final cumpriu o prazo determinado na portaria, objeto de instauração do processo.
3. Examinados os autos, verifica-se que o servidor, sendo devidamente e regularmente notificada, exerceu o direito de defesa, conforme pode ser observado nas fls.08 a 16 dos autos.
4. Vê-se que a matéria tratada encontra-se regulamentada por meio da Lei nº 198/2004, artigo 35, inciso V, onde expressamente declara que a aposentadoria de servidor implica na vacância do cargo público.
5. Restou também demonstrado que o servidor não possui estabilidade no serviço público, o que se dá exclusivamente, através de realização de um novo concurso público (após a concessão da aposentadoria), conforme determina a Constituição Federal, circunstância que deixa evidente a inexistência de direito adquirido do servidor.
6. Que a matéria, hodiernamente está pacificada, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal, que de forma unânime e com repercussão geral, julgou procedente o Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR, reconhecendo a vacância do cargo público em virtude da aposentadoria voluntária do servidor, sendo vedado a cumulatividade de recebimentos de proventos de aposentadoria e vencimentos.
7. Isto posto, no exercício da autotutela administrativa, em obediência a lei e as garantias constitucionais, acato o relatório final da comissão,

# Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

notadamente quanto ao item da CONCLUSÃO, e julgo PROCEDENTE o processo administrativo, reconhecendo e determinando a extinção do vínculo da servidora **MARIA EUGENIA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS**, com o Município de América Dourada, decorrente da vacância do cargo, em virtude da concessão da aposentadoria, conforme fundamentos acima expostos.

Intime-se. Publique-se.

Após, promova o arquivamento dos autos.

América Dourada-Bahia, 14 de março de 2023.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal de América Dourada – Bahia.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## JULGAMENTO

Processo Administrativo nº. 409/2023.

**EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. SERVIDORES APOSENTADOS QUE CONTINUARAM NA ATIVA. PREVISÃO LEGAL DE VACÂNCIA DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35, V, DA LEI 198/2004. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO VÍNCULO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO STF COM REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO PRÉVIO AO CONTRADITÓRIO.**

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 409/2023, para avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004, da servidora **MARIA LIDIA DE CASTRO DOURADO**, ocupante do cargo de PROFESSORA e verifiquei que:



# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

1. O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.
2. A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo. Que o relatório final cumpriu o prazo determinado na portaria, objeto de instauração do processo.
3. Examinados os autos, verifica-se que o servidor, sendo devidamente e regularmente notificada, exerceu o direito de defesa, conforme pode ser observado nas fls.08 a 16 dos autos.
4. Vê-se que a matéria tratada encontra-se regulamentada por meio da Lei nº 198/2004, artigo 35, inciso V, onde expressamente declara que a aposentadoria de servidor implica na vacância do cargo público.
5. Restou também demonstrado que o servidor não possui estabilidade no serviço público, o que se dá exclusivamente, através de realização de um novo concurso público (após a concessão da aposentadoria), conforme determina a Constituição Federal, circunstância que deixa evidente a inexistência de direito adquirido do servidor.
6. Que a matéria, hodiernamente está pacificada, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal, que de forma unânime e com repercussão geral, julgou procedente o Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR, reconhecendo a vacância do cargo público em virtude da aposentadoria voluntária do servidor, sendo vedado a cumulatividade de recebimentos de proventos de aposentadoria e vencimentos.
7. Isto posto, no exercício da autotutela administrativa, em obediência a lei e as garantias constitucionais, acato o relatório final da comissão,

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

notadamente quanto ao item da CONCLUSÃO, e julgo PROCEDENTE o processo administrativo, reconhecendo e determinando a extinção do vínculo da servidora **MARIA LIDIA DE CASTRO DOURADO**, com o Município de América Dourada, decorrente da vacância do cargo, em virtude da concessão da aposentadoria, conforme fundamentos acima expostos.

Intime-se. Publique-se.

Após, promova o arquivamento dos autos.

América Dourada-Bahia, 14 de março de 2023.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal de América Dourada – Bahia.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## JULGAMENTO

Processo Administrativo nº. 410/2023.

**EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. SERVIDORES APOSENTADOS QUE CONTINUARAM NA ATIVA. PREVISÃO LEGAL DE VACÂNCIA DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35, V, DA LEI 198/2004. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO VÍNCULO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO STF COM REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO PRÉVIO AO CONTRADITÓRIO.**

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 410/2023, para avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004, do servidor **PEDRO SILVA DE JESUS**, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA e verifiquei que:

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

1. O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.
2. A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo. Que o relatório final cumpriu o prazo determinado na portaria, objeto de instauração do processo.
3. Examinados os autos, verifica-se que o servidor, mesmo sendo devidamente e regularmente notificado, não exerceu o direito de defesa, deixando transcorrer o prazo conforme fl.08 da certidão anexada aos autos.
4. Vê-se que a matéria tratada encontra-se regulamentada por meio da Lei nº 198/2004, artigo 35, inciso V, onde expressamente declara que a aposentadoria de servidor implica na vacância do cargo público.
5. Restou também demonstrado que o servidor não possui estabilidade no serviço público, o que se dá exclusivamente, através de realização de um novo concurso público (após a concessão da aposentadoria), conforme determina a Constituição Federal, circunstância que deixa evidente a inexistência de direito adquirido do servidor.
6. Que a matéria, hodiernamente está pacificada, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal, que de forma unânime e com repercussão geral, julgou procedente o Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR, reconhecendo a vacância do cargo público em virtude da aposentadoria voluntária do servidor, sendo vedado a cumulatividade de recebimentos de proventos de aposentadoria e vencimentos.
7. Isto posto, no exercício da autotutela administrativa, em obediência a lei e as garantias constitucionais, acato o relatório final da comissão,

# Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

notadamente quanto ao item da CONCLUSÃO, e julgo PROCEDENTE o processo administrativo, reconhecendo e determinando a extinção do vínculo do servidor **PEDRO SILVA DE JESUS**, com o Município de América Dourada, decorrente da vacância do cargo, em virtude da concessão da aposentadoria, conforme fundamentos acima expostos.

Intime-se. Publique-se.

Após, promova o arquivamento dos autos.

América Dourada-Bahia, 14 de março de 2023.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal de América Dourada – Bahia.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## JULGAMENTO

Processo Administrativo nº. 411/2023.

**EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. SERVIDORES APOSENTADOS QUE CONTINUARAM NA ATIVA. PREVISÃO LEGAL DE VACÂNCIA DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35, V, DA LEI 198/2004. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO VÍNCULO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO STF COM REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO PRÉVIO AO CONTRADITÓRIO.**

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 411/2023, para avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004, da servidora **SEBASTIANA MARQUES DE OLIVEIRA GAMA**, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL I e verifiquei que:

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

1. O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.
2. A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo. Que o relatório final cumpriu o prazo determinado na portaria, objeto de instauração do processo.
3. Examinados os autos, verifica-se que a servidora, mesmo sendo devidamente e regularmente notificado, não exerceu o direito de defesa, deixando transcorrer o prazo conforme fl.10 da certidão anexada aos autos.
4. Vê-se que a matéria tratada encontra-se regulamentada por meio da Lei nº 198/2004, artigo 35, inciso V, onde expressamente declara que a aposentadoria de servidor implica na vacância do cargo público.
5. Restou também demonstrado que o servidor não possui estabilidade no serviço público, o que se dá exclusivamente, através de realização de um novo concurso público (após a concessão da aposentadoria), conforme determina a Constituição Federal, circunstância que deixa evidente a inexistência de direito adquirido do servidor.
6. Que a matéria, hodiernamente está pacificada, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal, que de forma unânime e com repercussão geral, julgou procedente o Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR, reconhecendo a vacância do cargo público em virtude da aposentadoria voluntária do servidor, sendo vedado a cumulatividade de recebimentos de proventos de aposentadoria e vencimentos.
7. Isto posto, no exercício da autotutela administrativa, em obediência a lei e as garantias constitucionais, acato o relatório final da comissão,

# Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

notadamente quanto ao item da CONCLUSÃO, e julgo PROCEDENTE o processo administrativo, reconhecendo e determinando a extinção do vínculo da servidora **SEBASTIANA MARQUES DE OLIVEIRA GAMA**, com o Município de América Dourada, decorrente da vacância do cargo, em virtude da concessão da aposentadoria, conforme fundamentos acima expostos.

Intime-se. Publique-se.

Após, promova o arquivamento dos autos.

América Dourada-Bahia, 14 de março de 2023.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal de América Dourada – Bahia.